

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS CNPJ/MF nº 33.054.826/0001-92 NIRE: 26.3.0001024-1 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Aos 05 dias do mês de outubro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada Avenida Marquês de Olinda nº 175, 4º andar – bairro do Recife, capital do Estado de Pernambuco, CEP: 50030-100. **QUORUM:** Presentes acionistas titulares de ações representativas da Excelsior Participações S/A, representada neste ato por seus Administradores Luciano Caldas Bivar e Leonardo Loyo de Arruda Falcão, com 99,62% do capital votante da Companhia, conforme presenças registradas no Livro de Presenças de Acionistas da Companhia. **CONVOCAÇÃO:** Edital de convocação publicado na Folha de Pernambuco no formato impresso e digital, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2023. **MESA:** Presidente: Luciano de Petribu Bivar Secretária: Camila Maria Silva Vidal **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e deliberar a respeito do seguinte: (I) Grupamento das ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, na proporção de 1.000.000.000 para 1, sem redução do capital social, conforme proposto pelo Conselho de Administração Companhia; (II) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para ajustar a quantidade de ações da Companhia, considerando o grupamento; (III) Aprovação dos procedimentos a serem adotados pela Companhia em relação às frações de ações decorrentes do grupamento, bem como autorização à Diretoria para prática dos atos necessários à efetivação do grupamento; (IV) Reforma ampla do Estatuto Social; e (V) Consolidação do Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade dos acionistas presentes e com abstenção dos impedidos legalmente, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram: I) Aprovar o grupamento de ações, conforme proposta aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 05 de setembro de 2023, que se justifica em razão de que, atualmente, há uma grande quantidade de ações de emissão da Companhia. O grupamento de ações também se justifica visando uma maior economia à Companhia referente os custos incorridos com a publicação de convocações para os atos societários. Esclarece-se que, se concretizado o grupamento de ações, na proporção de 1.000.000.000 para 1 ação, a quantidade de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia, já considerando um arredondamento, seria reduzido de 4.292.137.419 para 4 (quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, não sendo alterado o valor do Capital Social. II) Em razão da aprovação do grupamento de ações, alterar o caput do Artigo 5º do Estatuto da Companhia que passará a prever o seguinte: **“Art. 5º - O capital da Companhia é de R\$ 35.411.944,70 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4 (quatro) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembleia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal. § 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias. § 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembleias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades: (I) reembolso do capital social, sem prêmio; (II) recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação. ” III) Aprovar os procedimentos a serem adotados pela Companhia em relação às frações de ações decorrentes do grupamento, de forma que se estipulou que será garantido aos acionistas que, em decorrência do grupamento, tornaram-se titulares de um número inferior a 1 (uma) ação da Companhia, o direito de permanecer integrados ao seu quadro de acionistas com, pelo menos, 1 (uma) ação. Aprova-se, que neste caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Aviso de Acionistas com este objetivo, para que os acionistas detentores de frações de ações possam manifestar, por escrito, interesse em agruparem-se e/ou adquirirem frações de ação de titularidade da acionista controladora com o fito de deter 1 (uma) ação emitida pela Companhia. Na hipótese de, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, não haver acionistas interessados em possuir 01 (uma) ação de emissão da Companhia, a Companhia irá adquirir estas frações de ações, mantendo-as em tesouraria, mediante pagamento aos acionistas do valor patrimonial da ação, apurado com base no Patrimônio Líquido de agosto de 2023 da Companhia, qual seja, R\$ 0,012 (um centavo), multiplicado pelo número de ações detidas antes do grupamento de ações. O valor apurado será disponibilizado pela Companhia no prazo de 10 (dez) dias, contados do decurso do prazo de 30 (trinta) dias concedido aos acionistas para adquirirem frações de ação completar 1 (uma) ação, diretamente aos acionistas ou através de crédito em conta corrente a ser aberta no Banco Caixa Econômica Federal, devendo o interessado comparecer nesta instituição financeira, munido da documentação comprobatória, para receber seu crédito. Os acionistas presentes outorgam poderes à administração da Companhia para implementar todos os atos necessários à consecução do grupamento de ações. IV) Considerando as deliberações anteriores e a necessidade de maiores modificações em seu estatuto, aprovar a reforma ampla do Estatuto Social da Companhia, conforme versão consolidada, parte integrante e indissociável da presente ata; V) Consolidar o Estatuto Social da Companhia. **CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, que lida e aprovada é assinada por todos os presentes. **ASSINATURAS: Presidente da Mesa:** Luciano de Petribu Bivar; **Secretária da Mesa:** Camila Maria Silva Vidal; **Acionistas:** Excelsior Participações S.A., representada neste ato por seus Administradores Luciano Caldas Bivar e Leonardo Loyo de Arruda Falcão. **DECLARAÇÃO:** Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Recife (PE), 05 de outubro de 2023. **Luciano de Petribu Bivar Presidente, Camila Maria Silva Vidal Secretária de Mesa Excelsior Participações S.A.** Luciano Caldas Bivar e Leonardo Loyo de Arruda Falcão. **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS CNPJ/MF nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1 ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO Art. 1º - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS** (“Companhia”), com nome fantasia **EXCELSIOR SEGUROS**, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Art. 2º -** A Companhia tem sede e foro na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - bairro do Recife, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável. **Art. 3º -** A Companhia tem por objetivo: a) a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e cosseguros, como definidas na legislação própria; b) participar de outras sociedades como sócio ou acionista. **Art. 4º -** O prazo de sua duração será indeterminado. **CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES Art. 5º -** O capital da Companhia é de R\$ 35.411.944,70 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4 (quatro) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembleia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º -** A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias. **§ 2º -** As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembleias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades: (I) reembolso do capital social, sem prêmio; (II) recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação. **§ 3º -** A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento. **§ 4º -** As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias. **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 6º -** A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Art. 7º -** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste estatuto e na legislação vigente. **Art. 8º -** Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos através de termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e seus mandatos serão prorrogados automaticamente até a eleição e posse dos respectivos sucessores. **Art. 9º -** Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam pelo voto da maioria dos presentes. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, será considerado presente à reunião o membro que na ocasião: (i) estiver participando da reunião por tele ou videoconferência ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais Administradores e Acionistas ouví-lo e/ou vê-lo; ou (ii) tenha enviado seu voto por escrito previamente. **Parágrafo Único -** Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues para outro membro ou enviados à Diretoria previamente à reunião. **SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 10 -** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes ou não no País, com adequado nível de experiência no cargo e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Art. 11 -** Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído por Conselheiro designado em Assembleia. **Art. 12 -** Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembleia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, cumprirá à Diretoria convocar de imediato a Assembleia Geral. **Art. 13 -** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Serão dispensáveis as formalidades de convocação quando todos os Conselheiros comparecerem à reunião. **§ 1º -** Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto. **§ 2º -** Os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião do Conselho de Administração da qual todos os conselheiros tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do Artigo 9º. **Art. 14 -** O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes. **Art. 15 -** Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto; III - estabelecer os limites operacionais de alçada dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contrato e demais atos administrativos; IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério; V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios; VI - convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/1976; VII - manifestar-se sobre o Relatório de Administração e as contas da Diretoria; VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes; IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor; X - aprovar o Regimento Interno; XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes; XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida; XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária; XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais; XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades; XVII - submeter à Assembleia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquidos do exercício; XVIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir; XIX - deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social; XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembleia Geral; XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado o montante global; XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações; XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto. **Art. 16 -** Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que acumularão as funções estabelecidas. **Art. 17 -** A Assembleia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes. **Parágrafo Único -** O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intuição de que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto. **SEÇÃO III - DA DIRETORIA Art. 18 -** A diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois), e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. No fim de seus respectivos mandatos os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores eleitos. **Parágrafo Único -** A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para a cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração; **Art. 19 -** O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto. **Art. 20 -** Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração. **Art. 21 -** Em caso de ausência, renúncia ou impedimento permanente de qualquer diretor, o Conselho de Administração indicará um dentre os demais diretores para desempenhar as funções do diretor ausente ou impedido pelo tempo de mandato que o diretor substituído ou elegerá um novo diretor para ocupar a vaga do diretor ausente ou impedido. **Art. 22 -** A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de 2 (dois) Diretores, com a presença da maioria de seus membros, cabendo , a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião, presidir as reuniões, dispensadas as formalidades de convocação no caso de comparecimento unânime ou quando os Diretores ausentes enviarem, por escrito, seu voto. **Art. 23 -** As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes. **Art. 24 -** A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um diretor com um Procurador constituído para representar a Companhia por 2 Diretores em conjunto. **Art. 25 -** Compete à Diretoria: I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor; II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social; III - criar e extinguir dependências; IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. **Art. 26 -** Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos e atribuições específicas dos demais Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração. **§ 1º -** Um Diretor não acumulará a remuneração caso venha substituir outro Diretor ou acumular funções. **§ 2º -** Dentre os Diretores eleitos, haverá a designação de um Diretor estatutário como responsável pelos controles internos respeitados os termos e prazos constantes da Resolução CNSP nº 416/2021 ou norma que venha a substituí-la; e (ii) as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; b) Prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver, com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto aos recursos materiais e humanos necessários, próprios ou terceirizados, incluindo pessoal experiente, capacitado e em quantidade suficiente; c) Informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a: a) riscos novos ou emergentes; (b) níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração; (c) ações relativas à gestão de riscos; e (d) deficiências relativas à seu respectivo saneamento, quando houver; d) Participar da identificação e avaliação dos riscos relativos à conformidade; e) Identificar os processos de trabalho associados aos principais riscos mencionados no inciso IV e avaliá-los periodicamente quanto à efetividade dos controles utilizados para garantia da conformidade, inclusive com relação à suficiência e adequação dos recursos materiais e humanos envolvidos; f) Orientar quanto a estratégias e alternativas para garantia da conformidade; g) Acompanhar a implementação de planos de ação ou medidas corretivas que visem sanear deficiências relativas à garantia da conformidade; h) Conduzir ou acompanhar investigações relativas a denúncias internas e externas, sanções ou medidas de supervisão aplicadas pela Susep ou outras autoridades, entre outros casos que possam sinalizar riscos à conformidade; i) Auxiliar na informação e na capacitação dos colaboradores com relação a ética, conduta e conformidade; j) Coordenar a elaboração e as revisões do inventário de riscos, participando, juntamente com as diversas unidades organizacionais, da identificação, avaliação e mensuração de riscos; k) Identificar os processos de trabalho associados aos principais riscos identificados e avaliá-los periodicamente quanto à efetividade das metodologias, ferramentas e controles utilizados para gestão de riscos, inclusive com relação à suficiência e adequação dos recursos materiais e humanos envolvidos; l) Orientar quanto a estratégias e alternativas para gestão de riscos; m) Acompanhar a implementação de planos de ação ou medidas corretivas que visem a sanear deficiências da EGR, quando houver; n) Monitorar periodicamente: (i) as exposições a riscos, verificando seu alinhamento com os limites de exposição pertinentes; e (ii) alterações nos ambientes interno e externo, incluindo riscos novos ou emergentes que possam alterar significativamente o perfil de risco; o) Participar das análises prévias de mudanças significativas na estrutura ou nas operações da supervisionada, que tenham potencial para alterar substancialmente seu perfil de risco, incluindo, mas não se limitando a: a) lançamento de novos produtos ou planos ou modificações relevantes em produtos ou planos existentes; b) mudanças e processos, sistemas, operações ou modelos de negócio da supervisionada; e c) alteração da área geográfica de atuação, mudança de objeto social, transferência de controle acionário, transferência de carteira, cisões, fusões e incorporações; p) Realizar análises que visem a identificar potenciais incentivos a comportamentos capazes de comprometer a efetividade da EGR, decorrentes inclusive das métricas de avaliação de desempenho e da estrutura remuneratória aplicáveis aos colaboradores da supervisionada; q) Auxiliar na informação e na capacitação dos colaboradores da supervisionada com relação a gestão de riscos. r) Avaliar periodicamente a efetividade da EGR, quando houver, em especial quanto a: (i) a observância do apetite por risco e da política de gestão de riscos; (ii) o desempenho da unidade de gestão de riscos; e c) a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências; s) Avaliar, sob o enfoque de riscos, o plano de negócio, e auxiliar na definição do correspondente apetite por risco; Auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão de riscos; e t) Revisar a política de gestão de riscos, formulando e avaliando propostas de alterações. **§ 1º -** O Diretor responsável pelos controles internos poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança, de caráter de fiscalização ou controle, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio. **§ 2º -** O Diretor responsável pelos controles internos possui a prerrogativa de se reunir, sempre que considerar necessário, com o Comitê de Riscos ou o Conselho de Administração, quando existente, ou com o executivo principal da Companhia, sem a presença dos demais Diretores. **§ 3º -** O Diretor de controles internos será responsável, direta ou indiretamente pela Unidade de Conformidade, que deverá ser segregada das demais unidades organizacionais e subordinada. **§ 4º -** É vedado ao Diretor responsável pelos controles internos receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas, quando aplicáveis, as disposições da legislação trabalhista. **Art.28 -** A diretoria tem amplos poderes de administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma. **§ 1º -** Em todos os atos ou instrumentos que criem modifiquem o extingam obrigações da companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores. **§ 2º -** a Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar. **§ 3º -** os procuradores “as negocia” serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados. **§ 4º -** na abertura, movimentação o encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes. **§ 5º -** o endosso de cheques para depósito em conta corrente da companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais **§ 6º -** nas reuniões ou assembleia gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a companhia poderá ser representada por qualquer diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo. **Art.29 -** Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades. **Art. 30 -** A representação ativa ou passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, bem como em atos, contrato se mandatos, será exercida pelo diretor presidente isoladamente ou por dois diretores em conjunto. **Art.31 -** Compete a cada diretor exercer os encargos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo estatuto e pelo regimento interno e as designações do diretor presidente. **Parágrafo Único -** Também compete a qualquer diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros. **Art. 32 -** A diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo conselho de administração, segundo os seus próprios critérios, a pintura de honorários mensais. **§ 1º -** Além da remuneração fixada neste artigo, os diretores estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos os critérios adotados para os funcionários. **§ 2º -** Aos diretores estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do resultado operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração. **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL Art. 33 -** O Conselho Fiscal é um órgão que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionista(s) que representem o quórum exigido por lei para tanto, e será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que fixará o montante global de sua remuneração, observado o disposto em lei. **Parágrafo Único -** Os deveres dos membros efetivos do Conselho Fiscal são os estabelecidos na Lei nº. 6.404/76 e, nas suas faltas, impedimentos ou vacâncias, serão substituídos pelos respectivos suplentes. **CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL Art. 34 -** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária. **§ 1º -** A assembleia geral será convocada e instalada pelo Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes. **§ 2º -** Nas deliberações da assembleia geral, observadas as prescrições legais, estarão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **§ 3º -** Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos, observada a legislação aplicável. **Art. 35 -** Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS Art. 36 -** O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o Balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras. **Art. 37 -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, obedecidas as disposições legais: a. os eventuais prejuízos acumulados; b. a provisão para o imposto de renda, c. até 10% (dez por cento) para atender a participação dos diretores estatutários, obedecidas as disposições legais. **Parágrafo Único -** O prejuízo será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Art. 38 -** De cada exercício social 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado à reserva legal, a qual não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social, segundo o disposto na Lei nº. 6.404/76. **Art. 39 -** Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei. **Parágrafo Único -** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, para escrever em favor da companhia. **Art. 40 -** O saldo livre do lucro líquido do exercício, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar. **Art. 41 -** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. **Art. 42 -** A Assembleia Geral poderá, com o consentimento do(s) acionista(s) que represente(m) a maioria simples do capital social com direito a voto, deliberar pela distribuição de um dividendo inferior ao mínimo obrigatório definido no caput do Artigo 41, ou mesmo pela retenção da totalidade do lucro. **CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS Art. 43 -** A companhia, sua assembleia geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos profundos em desconformidade muito tempo lado em paz acordos. **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERIAS Art. 44 -** A companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, compelindo à assembleia geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes. **Art. 45 -** A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei. **Art. 46 -** Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor. **Art. 47 -** O presente estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela superintendência de seguros privados – SUSEP.**

Publicidade Legal – 1º de novembro de 2023 - ATA DA AGE -
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS pdf

Código do documento 213dd12a-f273-480b-839d-53f9d7f52998



Assinaturas



EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100
Certificado Digital
fabiohenrique@folhape.com.br
Assinou

Eventos do documento

31 Oct 2023, 20:03:40

Documento 213dd12a-f273-480b-839d-53f9d7f52998 **criado** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email:fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE_ATOM: 2023-10-31T20:03:40-03:00

31 Oct 2023, 20:03:55

Assinaturas **iniciadas** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email: fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE_ATOM: 2023-10-31T20:03:55-03:00

31 Oct 2023, 20:04:13

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100 **Assinou** Email: fabiohenrique@folhape.com.br. IP: 201.18.98.155 (20118098155.host.telemar.net.br porta: 6636). Dados do Certificado: CN=EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100, OU=videoconferencia, OU=22121066000172, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=RECIFE, ST=PE, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE_ATOM: 2023-10-31T20:04:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):bbb9e48c64ab8aa58e12ea0a2a4161b714864dfb4e7c1e9dab6c5a541f117e59

(SHA512):7bf786b583b8f82e655b4b56ba46807527cabb6d3efc8c706ad9f3cc1085a4a41a0dcb4bfeba779b6b9ea0d1f08cf4acd3f878f40227e73ccf57533f87fcca73

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign